

OFÍCIO N.º 340/2021 - GAB

Várzea Alegre, CE, 26 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei Complementar nº 003, de 26 de novembro de 2021, que altera o artigo 206 da Lei Complementar nº 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/12/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/12/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 26/11/2021


FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o artigo 206 da Lei Complementar nº 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 206 da Lei Complementar 1.215/2021, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 206. Ficam incorporadas a este Estatuto a Lei Municipal nº 980/2017 que institui a Gratificação de Atividade de Trânsito (GAT) e a Lei Municipal nº 715/2012, que fixa em 40% o percentual do adicional de risco de vida aos agentes de trânsito municipais”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021.

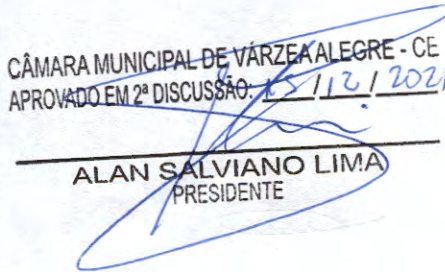
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 26 de novembro de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/12/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/12/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Cumprе ressaltar que, quando da entrada em vigência da Lei Complementar nº 1.215/2021, que trata do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre**, fora visualizado um equívoco quanto à porcentagem do **Adicional de Risco de Vida atribuído aos agentes de trânsito municipais, segundo as Leis Municipais nº 715/2012**, que fixa em 40% o percentual do adicional de risco de vida aos agentes de trânsito municipais.

O texto original do art. 206 do Estatuto (LC 1.215/21) ratifica as Leis Municipais de nº 980/2017 (que institui a Gratificação de Atividade de Trânsito –GAT para os agentes de trânsito municipais) e nº 641/2011 (que fixa em 30% o percentual do adicional de risco de vida para os agentes de trânsito municipais). Contudo, a Lei 641/2011 foi revogada pela Lei 715/2012, que aumentou o percentual do adicional de risco de vida dos agentes de trânsito municipais para 40%.

Assim sendo, a presente alteração à Lei Complementar 1.215/2021 visa unicamente a ratificar a concessão - na porcentagem de 40% - do Adicional de Risco de Vida aos agentes de trânsito municipais, nos termos da Lei nº 715/2012.

Destarte, ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetivar a aprovação do presente Projeto e a correção do equívoco evidenciado.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, de de 26 de novembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o artigo 206 da Lei Complementar Nº. 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 06 de dezembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 06 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, de de 26 de novembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o artigo 206 da Lei Complementar Nº. 1.215/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 06 de dezembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 06 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/12/2021

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/12/2021

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE